



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 887 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dá nova redação à Lei n.º 442/97, altera a composição do Conselho Municipal de Saúde para adequar a Resolução n.º 333 de 04 de novembro de 2003 – Conselho Nacional de Saúde - Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2.º e 3.º da Lei Municipal n.º 442, de 11/04/1997, que “institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passam a vigorar com a seguinte redação:

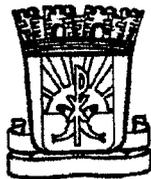
Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, **COMPETE:**

- a) Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;
- b) Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- c) Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- d) Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- e) Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- f) Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

- g) Proceder a revisão periódica dos planos de saúde;
- h) Deliberar sobre os programas de saúde e projetos a serem encaminhados ao Poder legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de saúde;
- i) Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio a equidade;
- j) Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- k) Avaliar contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde, Nacional, Estadual e Municipal;
- l) Aprovar a proposta orçamentária anual de saúde tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei Nº. 8080/90);
- m) Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- n) Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- o) Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- p) Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

- A. 50% de entidades de usuários;
 - B. 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
 - C. 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
- I. A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, podendo ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:
- a) De associações de portadores de patologias;
 - b) De associações de portadores de deficiências;
 - c) De entidades indígenas;
 - d) De movimentos sociais e populares organizados;
 - e) De Movimentos organizados de mulheres em saúde;
 - f) De entidades de aposentados e pensionistas;
 - g) De entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
 - h) De entidades de defesa do consumidor;
 - i) De organizações de moradores;
 - j) De entidades ambientalistas;
 - k) De organizações religiosas;
 - l) De trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
 - m) Da comunidade científica;
 - n) De entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
 - o) De entidades patronais;
 - p) De entidade dos prestadores de serviço de saúde;
 - q) De governo.
- II. Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

- q) Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- r) Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;
- s) Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;
- t) Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- u) Apoiar e promover a educação para o controle social, fazendo constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, as atividades e competências do conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- v) Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- w) Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do conselho de Saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, sendo que as Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do Poder Executivo em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

§ 2º - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não sendo homologada a Resolução e nem enviada pelo Gestor ao CMS justificativa com proposta de alteração, ou com justificativa pela não homologação, considerar-se-á aprovada a Resolução, cabendo ao presidente do CMS publicá-la, dando-lhe eficácia e imediata vigência.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição, obedecidos os seguintes critérios:

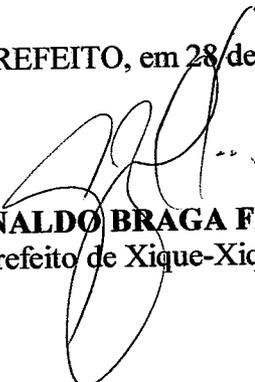


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2007.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

